

**CRIAÇÃO DE TARIFA DE CONSUMO DOMÉSTICO DE ÁGUA APLICÁVEL A FAMÍLIAS NUMEROSES (COMPOSTAS POR 5 OU MAIS ELEMENTOS):** 1.

Fundamentos: O actual tarifário de consumo doméstico de água, por escalões, enferma de uma evidente injustiça, quando é aplicado a famílias numerosas, uma vez que penaliza fortemente este tipo de agregados familiares e tanto mais, quanto maior é o referido agregado. De facto, verifica-se que uma família com três ou mais filhos, por muito poupada que seja no consumo de água, e por mais racional que seja o seu consumo, paga sempre o preço unitário do metro cúbico de água mais caro do que uma família normal. 2. Metodologia: Para a elaboração desta proposta procedeu-se à recolha e análise de informação estatística fornecida pelo INE, fundamentalmente resultante dos últimos Censos de 2001, verificando-se que existem 2.377 famílias com dimensão igual ou superior a cinco elementos. Verifica-se também que consumo médio mensal doméstico em Aveiro, é de 3,9 m<sup>3</sup>, por pessoa. De seguida, tendo por base a composição do agregado familiar, procedeu-se à determinação dos limites dos escalões adaptados a famílias numerosas, alargando os limites existentes, em função da dimensão familiar, que passam assim a resultar do produto de:  $(n - 4) * 3,9 \text{ m}^3$ , em que  $n$  representa o número de pessoas que compõem o agregado familiar e 3,9 corresponde ao consumo médio de uma pessoa durante um mês. Com base nesta metodologia, o preenchimento de escalões é o seguinte:

Tarifário Actual	1º Escalão	2º Escalão	3º Escalão
Consumidor doméstico	Até 10 (m <sup>3</sup> )	De 11 a 30 (m <sup>3</sup> )	> 30(m <sup>3</sup> )
<b>PROPOSTA</b>			
Dimensão do agregado familiar	1º Escalão Até (m <sup>3</sup> )	2º Escalão De..a(m <sup>3</sup> )	3º Escalão Superior a.. (m <sup>3</sup> )
5	14	14..34	34
6	18	18..38	38
7	22	22..42	42
8	26	26..46	46
9	30	30..50	50
10	33	33..53	53

Desta aplicação, verifica-se uma redução sensível dos valores dos escalões mais elevados tornando-os mais equilibrados, quando comparados com famílias de dimensão inferior. 3. Aplicabilidade: 1. Será aplicável a todos os agregados familiares com mais de quatro membros, residentes na mesma habitação, que comprovem essa situação e o requeiram expressamente junto dos SMA. 2. Correspondará à captação dos escalões, por forma a permitir eliminar a injustiça dos consumos excessivos, procurando corresponder apenas ao número maior de consumidores por agregado familiar.3. O número de membros do agregado familiar residente, será comprovado no início de cada ano civil, até 15 de Janeiro, através de declaração (cujo modelo será elaborado pelos SMA) emitida pela junta de freguesia da área de residência da família, acompanhada pela apresentação da declaração mais recente de IRS.